

PORTARIA Nº / 2017,

Dispõe sobre oferta de vagas para os cursos de Educação Profissional, no ano letivo de 2018, na Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de matrícula da Rede Estadual de Educação Profissional, para o ano letivo de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a oferta inicial, para o ano letivo de 2018, dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo Único - Serão ofertadas vagas para os Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com os eixos tecnológicos, locais, turnos e quantitativos definidos nos Anexos desta Portaria, disponíveis no portal da Educação: www.educacao.ba.gov.br.

Art. 2º Os cursos de Educação Profissional são ofertados pela Rede Estadual de Educação Profissional nas seguintes formas de articulações/ modalidades:

I – Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio (EPI), com duração de três (03) anos, tendo como exigência para o candidato a conclusão do Ensino Fundamental e suas modalidades.

II - Educação Profissional Técnica Concomitante ao Ensino Médio, com duração três (03) semestres letivos, tendo como exigência para o candidato estar matriculado em uma unidade escolar da Rede Estadual de Educação da Bahia, no 2.º ano do Ensino Médio propedêutico.

III – Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA Médio), com duração de cinco (5) semestres letivos, tendo como exigências para o candidato a conclusão do Ensino Fundamental e suas modalidades ou ensino médio incompleto e ter a idade mínima de 18 anos.

IV – Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, com duração de quatro semestres letivos, tendo como exigências para o candidato a conclusão do Ensino Médio (e suas modalidades) ou com duração de dois semestres letivos, exclusivamente para o eixo tecnológico Produção Cultural e Design ofertado nas Escolas Culturais da Rede Estadual de Educação. Os requisitos para ingresso são que o candidato a vaga seja oriundo da rede pública de educação (escola federal, estadual ou municipal) ou tenha, comprovadamente, cursado o ensino médio em instituição

filantrópica ou em instituição privada na condição de bolsista integral e que tenha sido classificado dentro do limite de vagas conforme processo seletivo específico.

§1º Para os cursos na forma de articulação Integrada ao Ensino Médio (EPI), as vagas dos Anexos I e II referem-se ao ano letivo de 2018.1.

§2º Os cursos nas formas de articulação concomitante, Subsequente ao Ensino Médio e PROEJA Médio, podem ser ofertados tanto em 2018.1 ou 2018.2, conforme definido nos Anexos desta Portaria.

§3º - Serão publicadas, em portaria específica, as normas, procedimentos e cronograma da oferta de cursos técnicos na forma de articulação Subsequente ao Ensino Médio.

Art.3.º Os cursos técnicos disponibilizadas no Anexo II serão ofertados em Pedagogia de Alternância, para os quais os candidatos devem declarar disponibilidade para:

I- participar das semanas de imersão durante o período de formação;

II- executar as tarefas do tempo comunidade e desenvolver as atividades de estágio curricular supervisionado;

III- Comprovar que não participa de nenhuma outra atividade cujo horário seja o mesmo da oferta para qual está requerendo matrícula.

Art. 4º No ato da matrícula o estudante deve apresentar os documentos previstos no Artigo 16 da Portaria n.º 7834/2017, a saber:

I - original do Histórico Escolar;

II - original e cópia da Cédula de Identidade

III- original e cópia do CPF;

IV- original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água , luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura).

§ 1º O original do Histórico Escolar e as cópias do documento que tratam o inciso II, III e IV, do Art. 3º, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 2.º A ausência de CPF é impeditiva para a efetivação de matrícula dos cursos Técnicos de Nível Médio em todas as formas de articulações e modalidades.

§ 3º Cabe à unidade escolar, em até 15 dias após o término do período de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura de foto de todos os estudantes matriculados.

Art. 5º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido na Portaria nº 7834 de 26 de outubro de 2017, atentando - se para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 6º - Fica terminantemente vedada, às unidades escolares, a oferta de cursos não constantes nos Anexos I e II desta Portaria, bem como a alteração do quantitativo de vagas.

Parágrafo único – Qualquer alteração quanto à oferta autorizada nesta portaria, com relação ao turno, aumento de vagas, título do curso, forma de articulação e endereço de funcionamento só poderá ser realizada após emissão de ato formal de aditamento expedido pela Secretaria da Educação.

Art. 7º – A efetivação da matrícula nos cursos de Educação Profissional obriga o estudante ao cumprimento das normas previstas nesta Portaria, no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico e no Plano do Curso Técnico.

Art 8º- O funcionamento das ofertas deliberadas nesta Portaria está condicionado ao número mínimo de vinte (20) matrículas por turma, até a data prevista para o início das aulas, em 19 de fevereiro de 2018.

Art. 9º - O funcionamento das turmas a partir do Módulo II / 2.ª série está condicionado ao número mínimo de quinze (15) alunos matriculados.

§ 1º - Os critérios para remanejamento de alunos, a fim de assegurar a continuidade de seus estudos, em caso de turma abaixo de quinze (15) são:

I - Agrupamento de turmas - caso haja número de alunos, por turma, inferior ao definido no parágrafo único, no mesmo curso/ forma de articulação/ módulo/série, deverá ser formada turma única, ainda que em turno diferente ao da oferta iniciada. Neste caso, o turno da oferta que prevalecerá será aquele cujo quantitativo de alunos for maior.

II- Transferência para outra unidade escolar, do mesmo município, que tenha a mesma oferta em funcionamento, na mesma forma de articulação, curso e série ou módulo.

III - A autorização para funcionamento da turma com matrículas abaixo de 15 é possível caso não atenda aos incisos I, e II.

§2.ª Cabe ao gestor da unidade escolar informar e orientar os estudantes destas turmas, cujo número de matrículas seja inferior ao determinado para funcionamento. Os respectivos pais e/ou responsáveis (para os menores de dezoito (18) anos) devem ser convocados e informados.

§3.º- A Secretaria da Educação/Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica avaliará o contexto para validar o funcionamento das turmas descritas no Artigo 8.º, caso não haja outra turma do mesmo curso/forma de articulação/ série ou módulo na unidade escolar ou no município.

§ 4º - A unidade escolar deve organizar as suas turmas com base no resultado final dos períodos letivos 2017 e 2017.2, atendendo as determinações contidas nesta Portaria.

§ 5º- O prazo para a organização das classes extingue-se na primeira quinzena após o início das aulas

§ 6º-Caso a unidade escolar não atenda ao disposto nos Art. 7º e 8º, a Secretaria da Educação/Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica fará os ajustes necessários para adequar a situação de funcionamento das turmas.

Art.10 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único - Os estudantes, pais e/ou responsáveis devem ter acesso às informações contidas nesta Portaria ao efetivar a matrícula ou renová-la.

Art.11 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art.12 – As demais normas gerais referentes a matrícula estão previstas na Portaria de Matrícula n.º 7834/2017.

Art.13 – Os casos omissos serão resolvidos Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica.

Art.14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, de de 2017.

WALTER DE FREITAS PINHEIRO

Secretário da Educação.